

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009

EMENDA ADITIVA Nº 10

Inserir o § 4º na redação original do Art. 5º do Projeto de Lei nº 5.664/2009, conforme abaixo disposto:

§ 4º Ao militar da ativa das Corporações do Distrito Federal que cumprir o interstício exigido para a promoção ao posto ou graduação imediato e não for promovido por inexistência de vaga, fica assegurada a percepção da remuneração, dos direitos pecuniários e das contribuições obrigatórias correspondentes.

JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva inserir instrumento no Plano de Cargos, frente à eventual comprometimento do fluxo regular e contínuo na carreira de Praças e Oficiais, quando obstados pela inexistência de vagas, assegurando por via reflexa, a percepção da remuneração, dos direitos pecuniários e das contribuições obrigatórias correspondentes.

Indubitavelmente, em que pese o almejado Plano de Cargos, conter as regras de caráter geral, interstícios e demais pré-requisitos para ascensão profissional, poderão ocorrer, fatores supervenientes que serão remediados exclusivamente com a garantia pecuniária.

Comissões, em 26 de agosto de 2009.

Deputado Marcelo Melo

PMDB/GO